

LEI Nº 1.993/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

Cria o "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL" e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa de geração de empregos e renda para empresas comerciais, industriais e de serviços - "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL", o qual passa a vigorar nos termos da presente lei.

Art. 2º O "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL" a que se refere o artigo anterior, será desenvolvido sob a supervisão da Secretaria da Administração.

Art. 3º O "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL", será constituído de imóvel de propriedade do Município, com uma área total de 28.800m² (vinte oito mil e oitocentos metros quadrados), referente à Matrícula nº 6151 (com 6.800m²) e Matrícula nº 810 (com 22.000m²) do Registro de Imóveis de Paim Filho, localizado na Av. Afonso Dal Molin, esquina com a Av. Rio Grande.

Art. 4º O "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL", tem por objetivo sediar empresas, assim compreendidas aquelas legalmente definidas, com atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, que propiciarão a geração de empregos e renda para o Município de Paim Filho.

Art. 5º As empresas interessadas farão sua inscrição junto à Secretaria da Administração, através de proposta de empreendimento e cadastro para sua instalação no imóvel descrito no artigo 3º desta lei, sendo sua aprovação submetida à aprovação da Comissão Executiva do FUNPAFI (Fundo Rotativo de Apoio as Empresa de Paim Filho), autorização legislativa e liberação final do Prefeito Municipal, com base em estudos e projetos elaborados para cada pedido, que atendam os seguintes requisitos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III- prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) débitos trabalhistas.

IV - projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar junto ao berçário industrial, compreendendo seu cronograma, instalações, construções, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial, comercial ou prestação de serviços e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

§ 1º - As empresas que forem contempladas com a área necessária para a implantação do empreendimento e com os benefícios previstos na presente Lei, firmarão contrato de Concessão de Uso com o Município de Paim Filho, podendo ser revogado, unilateralmente, pela Administração, quando houver o descumprimento injustificado, de qualquer cláusula do referido termo.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas serão as descritas na proposta de empreendimento, sendo autorizada a sua modificação no decorrer da concessão de uso, mediante justificativa e requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido, segundo comprovação e conveniência da mesma alteração e, desde que, enquadrado nos dispositivos da presente lei.

§ 3º - No caso da nova atividade proposta não se coadunar com os objetivos do programa, a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, do qual lhe foi concedido o uso.

Art. 6º A concessão de uso, para as empresas contempladas, será de até 10(dez) anos, podendo a empresa solicitar prorrogação por até igual período, desde que, devidamente justificada e mediante requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido nos mesmos termos que o previsto no § 2º deste artigo.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela empresa até 60 (sessenta) dias anteriormente ao vencimento do contrato.

Art. 7º Caberá às empresas beneficiárias do "PROGRAMA BERÇÁRIO INDUSTRIAL" zelar pela manutenção das áreas em comum, através de Regimento Interno, o qual será elaborado pela Administração Pública.

Art. 8º A empresa beneficiária com o terreno arcará com todos os custos decorrentes com a construção do empreendimento e manutenção do mesmo.

Parágrafo único – Todas as benfeitorias construídas pela empresa beneficiárias poderão ser retiradas ao fim da concessão de uso ou em razão da rescisão desta.

Art. 9º Em havendo um número maior de empresas interessadas em relação à área disponível, para efeito de classificação das propostas das empresas a serem beneficiadas com os incentivos previstos na presente lei, serão considerados os seguintes elementos:

- a) quantidade maior na geração de novos empregos;
- b) utilização de matéria-prima local;
- c) atividade econômica pioneira no Município;
- d) adequação às instalações existentes no local de funcionamento da Incubadora Empresarial;
- e) viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 25 de fevereiro de 2013.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário Municipal da Administração.